



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020/SESMA**

**CONTRATO Nº 433/2020**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) (MÁSCARAS) CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL/PA E A EMPRESA MILENA FURTADO DE SOUSA.**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL/PA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.918.201/0001-11, com sede neste Município de Castanhal/PA, localizada na Travessa Cônego Leitão, nº 1943, Centro, CEP: 68.743-050, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde de Castanhal, **CARLA MOREIRA PEREIRA LIMA**, brasileira, estado civil, portadora da carteira de identidade nº 2219838 SSP/PA, inscrita no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº 250.638.392-15, residente e domiciliada na Rua 1º de Maio, nº 2677, Bairro Novo Olinda, CEP 68.743-040, nesta cidade de Castanhal/PA, a seguir denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **MILENA FURTADO DE SOUSA**, inscrita no CNPJ/MF Nº 26.199.529/0001-70, com sede estabelecida na Av. Presidente Kennedy, nº 37, casa 04, Bairro Estrela, CEP 68.743-110, Castanhal/PA, representada neste ato pela Sra. **MILENA FURTADO DE SOUSA**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 5326110 SSP/PA, inscrita no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº 012.343.942-60, residente e domiciliado na Av. Presidente Kennedy, nº 37, casa 04, Bairro Estrela, CEP 68.743-110, Castanhal/PA, doravante denominada **CONTRATADA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na lei nº 13.979/2020, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO**

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas na **Dispensa de Licitação Emergencial nº 017/2020/FMS** e os termos da proposta vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

3.1. O presente contrato tem como objeto a contratação emergencial para aquisição **EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI – MÁSCARAS DE PROTEÇÃO)**, PARA ATENDER AS **NECESSIDADES DOS SERVIDORES DE VÁRIAS UNIDADES DA SAÚDE E UNIDADES**



## **ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL/PA, EM RAZÃO DO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONA VÍRUS (COVID – 19).**

3.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

3.2.1. Proposta da CONTRATADA;

3.2.2. Processo de Dispensa nº **017/2020/FMS** e seus anexos;

3.2.3. Termo de Referência.

3.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1 - O objeto deste contrato será fornecido pela CONTRATADA em pronta entrega, de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº **017/2020/FMS**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATADO**

5.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)** conforme disposto na Proposta da Contratada, pelo fornecimento do (s) dos produto (s), de acordo com o objeto.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e qualidades do mesmo.

6.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, e serão efetuados, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de fornecimento, notas fiscais pelo servidor designado pelo Município para a fiscalização do contrato, conforme proposta apresentada no processo de Dispensa de Licitação nº **017/2020/FMS**.

6.3. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n. 8.666/93.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE QUALIDADE**

7.1 – Os produtos em desacordo com as disposições do presente contrato serão corrigidos pela CONTRATADA, cabendo a esta providenciar as substituições de acordo com as especificações contidas na Dispensa de Licitação nº 025/2020, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 – Pelo atraso e/ou inexecução total ou parcial do objeto desta dispensa de licitação, ou inadimplemento das obrigações assumidas nos termos do contrato, além das medidas e penalidades previstas em Lei e no instrumento de contrato, ficará sujeita a empresa vencedora as seguintes penalidades:

- a) – Advertência;
- b) – 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- c) – 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato por dia corrido de atraso não justificado no prazo de sua conclusão ou em caso de justificativa não aceita pela administração;
- d) – A multa prevista no subitem anterior será descontada dos pagamentos mensais devidos à empresa vencedora, calculada com base no valor global da contratação;
- e) – Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, bem como aplicação de multa de 10 (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
- f) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.2. A caução efetuada responderá por todas as multas impostas à empresa vencedora. Se a mesma for insuficiente, terá a empresa vencedora 48 (quarenta e oito) horas para complementar o valor das multas;

8.3. As multas serão calculadas tendo por base o valor global do ajuste;

8.4. Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra “a” do item anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimidação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).



## CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 – Os objetos serão entregues conforme abaixo:

- a) – Local de entrega dos itens deverão ser entregues na cidade de Castanhal/PA, Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Maria Benedita, nº 114, Bairro Nova Olinda, com horário de funcionamento de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas;
- b) – Prazo para entrega: será de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Nota de Empenho;
- c) – A licitante vencedora deverá comunicar a data e horário previsto para entrega ao órgão, no horário de expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta dispensa de licitação, estão previstos na dotação orçamentária, para o ano de 2020 na seguinte disposição:

**Exercício Financeiro: 2020**

**0716 - Fundo Municipal de Saúde**

**10 302 0027 2.072 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade do Município.**

33903000 – Material de Consumo.

121400000 – Transf. SUS – Bloco de Custeio.

Sub elemento: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

11.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

11.3. A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do contrato;

11.4. A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;



11.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

12.2. Pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

12.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

12.4. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Atender as requisições do CONTRATANTE, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de entrega;

13.2. Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

13.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

13.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

13.5. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;



13.6. Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

13.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

13.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO**

14.1. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, onde esse deverá verificar sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

15.1. Caso a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

15.2. No caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município período não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do processo de Dispensa de Licitação nº 017/2020/FMS. É competente para dirimir qualquer controvérsia entre as partes o Foro da Comarca de Castanhal - Estado do Pará.

16.2. As partes acima qualificadas assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, para que se possam produzir seus efeitos legais visados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Castanhal-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Castanhal/PA, 14 de Abril de 2020.

---

**SECRETARIA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CARLA MOREIRA PEREIRA LIMA**  
**CONTRATANTE**

---

**MILENA FURTADO DE SOUSA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CONTRATADO**

#### **TESTEMUNHAS:**

---

**Nome:**

**CPF:**

---

**Nome:**

**CPF:**